



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 22/2025

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025, de 14 de Julho de 2025, que “Autoriza o Município de Ubá a incluir o valor a ser concedido, a título de subvenção social, à entidade filantrópica, sem fins lucrativos do município, na Lei Municipal nº 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais), e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito José Damato Neto.

I – RELATÓRIO

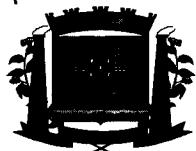
Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para o Município de Ubá incluir o valor a ser concedido, a título de subvenção social, à entidade filantrópica, sem fins lucrativos do município, na Lei Municipal nº 5.267, de 26 de dezembro de 2024, até o montante de R\$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais). De acordo com o quadro anexo ao Projeto de Lei nº 60/2025, os valores são:

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.09.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	VALOR (R\$)
107 - Celebração de Parcerias com OSC's / Criança e Adolescentes	
Associação Beneficente Católica - Casa do Guri	1.840,00

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - prestação de Contas;

VII - planos e programas municipais;

VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;

IX - fiscalização de investimentos

X - tributos em geral;

XI - repercussão financeira das proposições;

XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Conforme mencionado anteriormente, o referido projeto de lei nº 60/2025 se trata de uma autorização para ampliar os valores a serem concedidos, a título de subvenção social, a Associação Beneficente Católica – Casa do Guri. De acordo com a mensagem nº 42, anexa ao Projeto de Lei nº 60/2025, a entidade é reconhecida por suas diversas parcerias bem sucedidas com o poder público. Sendo assim, permitir o repasse do valor seria uma forma de dar continuidade ao trabalho



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

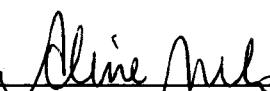
desenvolvido.

Ainda na mensagem nº 42, é mencionado que este recurso é proveniente de doações de pessoas físicas e jurídicas, para fins de dedução do Imposto de Renda.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 60/2025.

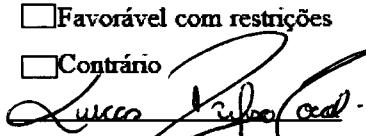
Ubá, 12 de Agosto de 2025.


ALINE MOREIRA SILVA MELO

Relatora

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário


Lucas Ribeiro Coelho
Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário


Delegado
Vereador